



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR CONSELHEIRO RELATOR EDGARD CAMARGO  
RODRIGUES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo: TC-00003238.989.20-6  
Origem: Prefeitura Municipal de Olímpia  
Assunto: Contas Anuais – Exercício de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIA, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue.

A Requerente teve ciência do despacho (Evento 62), publicado no Diário Oficial do Estado em 06 de outubro de 2021, que, diante da manifestação e dos apontamentos da Douta Unidade Regional de Fiscalização – UR-08 (Evento 59), assinalou prazo de 15 (dias) dias úteis aos responsáveis e a Origem para apresentarem suas justificativas.

Imediatamente após a ciência do despacho, a Requerente passou a diligenciar para reunir os documentos e demais subsídios necessários a elucidar os apontamentos da D. UR-08.

Todavia, em que pesem os procedimentos adotados, e a concessão de prazo suplementar de 15 (quinze) dias, deferida por meio do despacho inserto no evento nº 80, publicado no Diário Oficial em 12 de novembro de 2021, ainda não foi possível finalizar a



reunião dos elementos necessários, apesar dos esforços despendidos para o cumprimento do prazo.

Dessa forma, em conformidade aos princípios do contraditório e ampla defesa, estampados no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, requerer-se a Vossa Excelência a concessão de prazo de mais 10 (dez) dias, a fim de que a Requerente possa concluir as diligências pertinentes e elaborar as justificativas a serem apresentadas em contribuição à nobre função exercida por esta Egrégia Corte de Contas.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 03 de dezembro de 2021.

PERCIVAL JOSÉ BARIANI JUNIOR  
OAB/SP Nº 252.566

ANA CRISTINA FECURI  
OAB/SP Nº 125.181

LEANDRO MORAES LEARDINI  
OAB/SP Nº 452.788